

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7267/2025	8293/2025	08/05/2025 13:37:37	08/05/2025 13:37:34

Tipo	Número
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	8/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CORONEL WELITON

Ementa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR do Deputado Estadual Coronel Weliton que "altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 201, de 03 de maio de 2001, que dispõe sobre o registro do posto ou graduação na carteira de identidade funcional dos policiais militares da reserva remunerada".



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 201, de 03 de maio de 2001, que dispõe sobre o registro do posto ou graduação na carteira de identidade funcional dos policiais militares da reserva remunerada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 201, de 03 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O registro conterà a indicação do posto ou graduação correspondente aos proventos do militar, calculados com base no art. 48 e respectivo parágrafo único da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, e o registro nos assentamentos funcionais deverão ser corrigidos e atualizados ficando de acordo com a carteira de identidade funcional prevista nesta Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

CORONEL WELITON

Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 201, de 03 de maio de 2001, tem por objetivo assegurar maior efetividade ao direito conferido aos policiais militares transferidos para a reserva remunerada, no que se refere à correspondência entre a carteira de identidade funcional e o registro nos assentamentos funcionais do militar.

Atualmente, o parágrafo único do art. 1º, com a redação dada pela Lei Complementar nº 849, de 13 de março de 2017, determina que o **“registro conterá a indicação do posto ou graduação correspondente aos proventos do militar”**. No entanto, a ambiguidade na interpretação do termo “registro” tem permitido a manutenção de incongruências entre o assentamento funcional do militar inativo e a carteira de identidade funcional, com prejuízos à coerência da informação administrativa.

A nova redação proposta visa dissipar dúvidas interpretativas, estabelecendo de forma expressa que a equivalência entre posto ou graduação e os proventos devem estar refletidos nos assentamentos funcionais do militar, e não apenas na carteira física de identidade funcional. Trata-se de medida que resguarda os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, evitando discrepâncias entre a realidade remuneratória e os dados cadastrais formais mantidos pela Administração Pública.

Ressalte-se que os militares alcançados pela presente proposição já se encontram na condição de inatividade, seja na reserva remunerada ou na reforma, com direitos consolidados nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o projeto não implica criação de novos direitos, tampouco enseja acréscimo de despesa ou ônus para o erário público. Portanto, a alteração ora proposta aprimora o ordenamento jurídico estadual e assegura a devida correspondência entre a situação funcional e remuneratória dos militares da reserva remunerada.

Diante da urgência social deste projeto e sua importância decorrente dos impactos positivos que garantirá, peço aos Nobres Pares o valoroso apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340036003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 08/05/2025 13:37

Checksum: **68AF88763F6A55882DE6DB2AE8F7407BE6346AF23AE2F2ACB2FF4E0E774503FA**



Processo: 7267/2025 - PLC 8/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de maio de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, CORONEL WELITON Matrícula 116398



Processo: 7267/2025 - PLC 8/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de maio de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 758625

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO Matrícula 758625

